



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Mateus Leme, 1142 - 12º ANDAR - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3221-9524 - E-mail: ctba-24vj-s@tjpr.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Processo: 0011407-45.2024.8.16.0194
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência
Valor da Causa: R\$17.112.900,47
Autor(s): • SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI (CPF/CNPJ: 20.455.551/0001-57)
Réu(s): • Juízo da Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Terceiro(s): • 7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (CPF/CNPJ: 29.961.243/0001-78)
• OUTROS

ABERTA A AUDIÊNCIA: Presentes a Sra. Calveni Nardes Domingues de Oliveira; a advogada da Sra. Calveni, Dra. Juliana Maria Lambertucci Cardoso, OAB/PR nº 70.901; a Administradora Judicial, Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.; o Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR nº 38.515 e o MM Juiz de Direito Substituto, Dr. Pedro Ivo Lins Moreira. Assim, foi gravado o depoimento da senhora Calveni Nardes Domingues de Oliveira.

DELIBERAÇÕES: O MM Juiz exarou o seguinte despacho: “1. Retornem os autos conclusos. 2. Dou os presentes por intimados”.

E nada mais havendo, o MM Juiz ordenou que se encerrasse a presente. E eu, Thiago Botte, Técnico Judiciário da 24ª Vara Cível, o digitei, conferi, subscrevi e vinculei junto ao sistema PROJUDI.

PEDRO IVO LINS MOREIRA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JL42 K2GFJ P8HQR HA3EB